



**ACORDO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA (BRASIL)  
E A UNIVERSITAT DE VALÈNCIA (ESPAÑA)**

De uma parte, María Vicenta Mestre Escrivá, Reitora Magnífica da Universitat de València [Estudi General], com domicílio social em València, avenida Blasco Ibáñez número 13 (C.P. 46010) e com CIF: Q-4618001-D, atuando em nome e representação da mesma, legitimada para esse ato em virtude do artigo 94 dos Estatutos da Universitat de València, e facultada a partir de sua nomeação pelo Decreto 25/2022, de 11 de março, do Consell de la Generalitat (DOGV núm. 9297 de 14/03/2022),

De outra parte, Luciano Schuch, como representante da Universidade Federal de Santa Maria em qualidade de Magnífico Reitor, sediada em Santa Maria, Avenida Roraima, número 1000, CEP: 97105-900.

**DECLARAM**

Que com o desejo de reforço recíproco da parceria acadêmica que já mantêm e para que se estabeleça novas relações, e reconhecendo mutuamente a capacidade legal necessária para vincular-se a este Convênio, em representação das instituições acordaram entre si as seguintes

**CLÁUSULAS**

**PRIMEIRA.**

O presente Convênio está destinado a facilitar a colaboração interuniversitária no campo do ensino e da pesquisa nos três ciclos do ensino superior.

## SEGUNDA.

De forma a realizar esta prevista colaboração, as Partes Signatárias comprometem-se a:

- 1] Comunicar os resultados de suas experiências pedagógicas (cursos, seminários, etc.).
- 2] Informar a outra Parte sobre os congressos, colóquios, reuniões científicas e seminários que cada uma organize, e promover a troca de publicações e documentos resultantes destas atividades.
- 3] Favorecer, dentro dos regulamentos próprios de cada país, a participação do pessoal docente da outra instituição em cursos, colóquios, seminários ou congressos organizados de acordo com o previsto nos programas anuais de cooperação.
- 4] Aprovar, dentro das possibilidades de cada uma, os intercâmbios de professores por período determinado, seja com fins docentes ou de pesquisa, mediante a prévia autorização dos respectivos órgãos responsáveis.
- 5] Receber estudantes da outra instituição, sempre que estes cumpram os requisitos vigentes na instituição que os recebe e os estabelecidos no presente convênio de forma a permitir a sua concretização. A respeito do seguro de doença, os alunos devem ser sujeitos ao regulamento em vigor da instituição que os recebe.
- 6] Tanto os programas concretos de cooperação como as ações para o intercâmbio de estudantes requererão a assinatura de um convênio específico que incluirá, pelo menos, o número de vagas de intercâmbio, a duração, as titulações oferecidas e qualquer outra informação que se julgue adequada. Esses convênios específicos serão aditados ao presente Convênio como anexo.

## TERCEIRA.

As Partes estabeleceram anualmente os programas concretos de cooperação, sendo aditados ao presente Convênio como anexo.

## QUARTA.

As duas instituições reunirão esforços para constituir nos seus orçamentos uma reserva de fundos para a aplicação do presente Acordo assim como para obter as subvenções complementares necessárias.

## QUINTA.

As Partes procederão à nomeação dos correspondentes representantes para definir e organizar os programas de cooperação entre as duas organizações.

Como representante da Universidade Federal de Santa Maria, Prof. Paulo Bayard Dias Gonçalves, Diretor da Secretaria de Apoio Internacional, e como representante da Universitat de València, Prof. Luis Andrés Cucarella Galiana, o Departamento de Direito Administrativo e Processual.

Os representantes elaborarão em conjunto o programa anual de trabalho e outras questões pendentes, em reuniões alternativas nas sedes das duas instituições, salvo acordo em contrário entre as Partes.

## SEXTA.

O presente Convênio será aprovado pelas Partes de acordo com as formalidades que lhes são próprias e assinado pelos respectivos reitores ou diretores, e vigorará a partir da data em que for assinado.

Este acordo terá duração de quatro (4) anos. Antes deste período, o mesmo será prorrogado por mais quatro anos com acordo prévio e escrito de ambas as partes, salvo reclamação expressa com antecedência mínima de três (3) meses e sem prejuízo de que possa afetar o encerramento das atividades em andamento naquele momento.

## SÉTIMA.

A modificação do presente Acordo é admitida por mútuo consentimento das Partes e formalizada seguindo o mesmo procedimento usado na sua elaboração inicial.

## OITAVA.

É criada uma Comissão Mista de Vigilância e Controle do Convênio, constituída pelos responsáveis detalhados na Cláusula Quinta, incumbida da resolução dos eventuais problemas que possam gerar-se em torno da sua interpretação e aplicação.

## CLÁUSULA DE PROTEÇÃO DE DADOS

Ambas as partes se comprometem a cumprir o Regulamento (UE), 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção de dados de pessoas físicas no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados; bem como a Lei Orgânica 3/2018, de 5 de dezembro, sobre a proteção de dados

pessoais e garantia dos direitos digitais. Para esses fins, as entidades signatárias do acordo serão consideradas responsáveis pelas respectivas atividades de tratamento dos dados coletados dos participantes das atividades incluídas nos programas de cooperação objeto do presente acordo.

As informações relativas às partes serão processadas com o único propósito de executar este acordo. Da mesma forma, as partes garantem o cumprimento do dever de informação em relação aos participantes dos programas de cooperação interuniversitária nas áreas de ensino e pesquisa nos três ciclos do ensino superior, possibilitando o exercício dos direitos de: acesso, retificação, cancelamento/exclusão, oposição, limitação e portabilidade, perante a parte correspondente por meio de comunicação escrita ao endereço registrado indicado no cabeçalho deste documento, ou por e-mail ([lopd@uv.es](mailto:lopd@uv.es)/mail correspondente à outra universidade), fornecendo uma fotocópia de sua carteira de identidade nacional ou documento equivalente e identificando o direito solicitado.

Da mesma forma, a Universitat de València habilitou o endereço [lopd@uv.es](mailto:lopd@uv.es)/para qualquer informação, sugestão, solicitação de exercício de direitos e resolução amigável de controvérsias relativas à proteção de dados pessoais, sem prejuízo do direito de apresentar uma reclamação perante a autoridade de controle competente.

## CLÁUSULA DE TRANSPARÊNCIA

Em conformidade com o previsto na Lei 1/2022, de 13 d'abril, da Generalitat [Governo Autónomo], de Transparência, Boa Governação da Comunitat Valenciana, a Universitat de València procederá à publicação no seu Portal da Transparência da seguinte informação: o presente acordo, assim como o seu texto integral, o subsídio e/ou apoio ligados a este acordo, se existentes, indicando a quantia total, o objetivo ou propósito e as pessoas ou entidades beneficiárias.



VNIVERSITAT  
DE VALÈNCIA

Assinado em Valência e em Santa Maria, em duas vias de cada versão, de igual teor e para um só efeito.

**UNIVERSIDADE FEDERAL  
DE SANTA MARIA,**

**UNIVERSITAT DE VALÈNCIA,**

Prof. Luciano Schuch

REITOR

Data:

Dra. María Vicenta Mestre Escrivá

REITORA

Data: